C.A

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA

### AVALIAÇÃO ATUARIAL

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

- a) MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representada pela Prefeita Municipal PAULA SCHILD MASCARENHAS, brasileira, prefeita municipal, solteira, RG 2039915406/ SJS, CPF: CONTRATANTE;
- b) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12. de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasilia, Distrito Federal, neste ato representada pelo Superintendente Executivo CHAGLER ZANDAVALLI, CPF nº 482.584.900-87, residente e domiciliado em Pelotas/RS, agora

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela CAIXA, de 01 (um) cálculo atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do CONTRATANTE, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela CAIXA, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnicos que possam influir nas análises pertinentes;
- 2.2 Corrigir as informações relativas às críticas dos Bancos de Dados, conforme entendimento da CAIXA;
- 2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do CONTRATANTE que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas por escrito.
- Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do CADPREV Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mediante envio para a CAIXA de cópia do Oficio encaminhado a Secretaria de Previdência, devidamente assinado pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) representante do RPPS.

Ph.

18

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
- 3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos neste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada: 04.122.0002.2247.00.3390.39.00.00 - 204 - Secretaria Municipal da Fazenda
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, para este exercício, por conta de dotação orçamentária própria do CONTRATANTE
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1998; iii) Portaria MPS nº. 464/2018; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Lei nº. 10.887/2004; vi) Emenda Constitucional nº. 47/2005; vii) Emenda Constitucional nº 70/2012; viii) Emenda Constitucional nº 88/2015; ix) Lei Complementar nº 152/2015; e x) demais normativos correspondentes.;
- 4.5 A CAIXA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

#### 1° ETAPA

 Discriminação, pela CAIXA, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

#### 2° ETAPA

Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;

 Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;

 Expedição, ao CONTRATANTE, de documento "de crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;

 Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do CONTRATANTE, no documento "homologação dos bancos de dados", confeccionado pela CAIXA conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;

 Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE.

#### 3° ETAPA

Elaboração da avaliação atuarial, e envio ao CONTRATANTE por meio eletrônico, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MF nº. 464, de 19/11/2018;

Bh.

- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº.
  101, de 04/05/2000;
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MF nº. 464, de 19/11/2018.

#### 4° ETAPA

- Entrega do relatório da avaliação atuarial ao CONTRATANTE.
- Preenche o DRAA em até 05 dias úteis no site do MPS, após o recebimento de cópia do Oficio destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS.
- 5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO	
1ª Etapa	30 dias	
2ª Etapa	30 dias	
3ª Etapa	45 dias	

- A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CAIXA, na 1ª (primeira) etapa.
- A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CAIXA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.
- A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CAIXA e do envio da legislação solicitada.
- 5.6 A CAIXA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 São de responsabilidade do CONTRATANTE quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Em função da reciprocidade negocial entre as partes, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme Simulador Negocial nº. 30.597.
- 8.2 O CONTRATANTE autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, na data estipulada.
- 8.2.1 Em caso de renovação contratual, deverá ser considerado o valor da tabela de tarifas vigente à época da assinatura do Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa

M.

fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV;
- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 10.4 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

11.1 A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a disponibilizar o Relatório de Avaliação Atuarial aos órgãos fiscalizadores de RPPS.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Local/Data /	, 15 de Março	de 2019
Assinatura da CONTRATANTE Nome: PAULA SCHILD MASCARENHAS CPF: 572.094.640-34 PREFEITURA DE PELOTAS	Assinatura da CONTRATAD Nomel CHAGLER ZANDAV CPF: 482:584.900-87 CAIXA ECONÔMICA FEDE	ALLI
Testemunhas:		
Assinatura Nome: CPF:	Assinatura Nome: CPF:	

Dados do CONTRATANTE para contato inicial: Nome do responsável: Antônio Sergio Pereira Santin

Cargo do responsável: Diretor Financeiro

Telefone: 53-32223855

E-mail: prevpel.contabilidade@pelotas.rs.gov.br



#### Guia para pagamento de tarifa 1ª via - Cliente

Grau de sigilo #PUBLICO

Agência de atendimento Cliente

CPF/CNPJ

87.455.531/0001-57

Nome

MUNICIPIO DE PELOTAS

Nº do protocolo

282006861019041700010

Serviço(s)

2820

PEM CAIXA - AVALIAÇÃO ATUARIAL

PEM CAIXA - AVALIAÇÃO ATUARIAL

Qtd

Valor (R\$)

R\$ 4.900,00

Detalhe dos Serviços: Serviço de Avaliação Atuarial para o Município de Pelotas - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL

Total

R\$ 4.900,00

28200.68610.19041.70001.0

Autenticação

CAIXA

Guia para pagamento de tarifa 2ª via - Caixa

Grau de sigilo #PUBLICO

Agência de

atendimento

Cliente

CPF/CNPJ

87.455.531/0001-57

Nome

MUNICIPIO DE PELOTAS

Nº do

protocolo

282006861019041700010

Serviço(s)

2820

PEM CAIXA - AVALIAÇÃO ATUARIAL

PEM CAIXA - AVALIAÇÃO ATUARIAL

Detalhe dos Serviços: Serviço de Avaliação Atuarial para o Município de Pelotas - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL

Total

Qtd

R\$ 4.900,00

Valor (R\$)

R\$ 4.900,00

28200.68610.19041.70001.0

Autenticação